

# *Governança Corporativa e Contabilidade das Cooperativas*

***Gustavo Bernardes***

OCB/ES

[gustavo.Bernardes@ocbes.coop.br](mailto:gustavo.Bernardes@ocbes.coop.br)

- INSCREVA-SE -  
ÚLTIMAS VAGAS

 **23<sup>ª</sup> Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Espírito Santo**

#OMAIOREVENTODACLASSECONTÁBILDOES

REALIZAÇÃO



APOIO

PATROCINADORES

**DIAMANTE**



**OURO**



MÍDIA OFICIAL



# Representação

No Brasil, o movimento é representado nacionalmente pelo Sistema OCB, composto pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), pela Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), cada qual com um objetivo específico, mas todos voltados ao desenvolvimento do cooperativismo.



# Conceito de Cooperativismo:

Doutrina econômica estruturada para a geração de riquezas através do livre associativismo entre as pessoas que espontaneamente concordam em criar uma cooperativa em qualquer segmento produtivo permitido pela legislação e, unidas pelos mesmos ideais e tendo os mesmos objetivos, buscam satisfazer suas necessidades financeiras e de realização pessoal/profissional através da produtividade e da valorização humana e não da exploração do homem pelo homem.



Educacional



Especial



Mineral



Infraestrutura



Saúde



Consumo



Produção



Habitacional



Transporte



Agropecuário



Trabalho



Turismo e Lazer

Ramos do Cooperativismo

# Sistema OCB

no Espírito Santo

Cooperativas

**121**

Cooperados

**271.603**

Empregados

**7.863**



	RAMO	COOPERATIVAS	COOPERADOS	EMPREGADOS
	Agropecuário	29	27.013	2.142
	Consumo	1	1.785	10
	Crédito	27	230.189	1.222
	Educacional	9	1.867	275
	Habitacional	2	1.466	71
	Produção	2	53	-
	Saúde	17	4.869	3.862
	Trabalho	9	427	33
	Transporte	25	3.934	248
	<b>Total</b>	<b>121</b>	<b>271.603</b>	<b>7.863</b>

***Números do  
Cooperativismo no  
Espírito Santo***

# Estatísticas do Cooperativismo no Brasil

Fonte: OCB Nacional (2016)

## NO BRASIL

**52 milhões**

de homens e mulheres beneficiados, direta ou indiretamente.



Considerando as famílias dos

**13,2 milhões**

de cooperados.

**376 mil**

empregos gerados pelas cooperativas.

**US\$ 5,137 bilhões**

é o volume de recursos movimentado pelas exportações realizadas por 240 cooperativas brasileiras a **147 países**.

Em **564 municípios** brasileiros, as cooperativas de crédito são as únicas instituições financeiras locais.

**428 milhões**

de toneladas de cargas são transportadas anualmente por cooperativas.

**807 municípios**

atendidos por cooperativas de eletrificação no país

Ajudamos a movimentar o PIB brasileiro, atuando em **13 segmentos da economia**, incluindo:

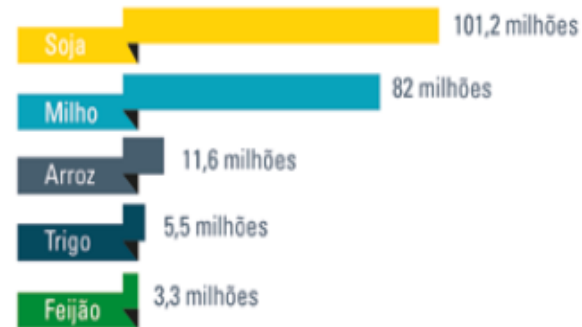


de toda a produção agrícola brasileira passa de alguma maneira por uma cooperativa agropecuária.



dos brasileiros com assistência médica são atendidos por cooperativas de saúde.

Esse volume é duas vezes maior que a soma de toda a produção de:



As cooperativas de táxi transportam cerca de

**2 bilhões** de passageiros

por ano, uma média de 5,5 mil pessoas por dia.

# Governança ~~Corporativa~~ Cooperativa

# Conceito de Governança Corporativa

Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são **dirigidas, monitoradas e incentivadas**, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. **(IBGC)**

- **Transparência;**
- **Equidade;**
- **Prestação de Contas (Accountability);**
- **Responsabilidade Corporativa;**

## PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO



O COOPERATIVISMO MUNDIAL É FUNDAMENTADO POR SETE PRINCÍPIOS. SÃO ELES:

1

ADESÃO VOLUNTÁRIA

2

GESTÃO DEMOCRÁTICA

3

PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS MEMBROS

4

AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

5

EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO

6

INTERCOOPERAÇÃO

7

INTERESSE PELA COMUNIDADE

# Princípios da Governança Cooperativa

1. Autogestão
2. Senso de Justiça
3. Transparência
4. Educação
5. Sustentabilidade

## **FINALIDADE:**

1. Ampliar a transparência da administração da sociedade cooperativa;
2. Facilitar o desenvolvimento e a competitividade das cooperativas;
3. Contribuir para a sustentabilidade e perenidade do modelo cooperativista;
4. Aprimorar a participação do cooperado no processo decisório;
5. Obter melhores resultados econômico-financeiros;
6. Incentivar a inovação e proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços ao quadro social;
7. Aplicar a responsabilidade social como integração da cooperativa com a sociedade civil.

## Estrutura Básica de Governança Cooperativa



Fonte:  
[http://www.ocb.org.br/arquivos/Publicacoes/Manual\\_Boas-Praticas.pdf](http://www.ocb.org.br/arquivos/Publicacoes/Manual_Boas-Praticas.pdf)

# Assembleia Geral Ordinária AGO

**Realiza-se anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social.**

## **Deliberações:**

- I – **Prestação de Contas da Administração e parecer do Conselho Fiscal;**
- II – Destinação das Sobras ou rateio das Perdas;
- III – Eleição dos Componentes dos Conselhos;
- IV – Definição dos honorários dos Conselheiros;
- V – Quaisquer outros assuntos de interesse social.

**Obs: Cooperativas Financeiras podem realizar suas AGO's até o fim do mês de Abril de cada ano. (Art. 17, LC 130/2009)**

# Assembleia Geral Extraordinária AGE

**Em qualquer período. Sempre que necessário.**

## **Deliberações:**

- I – Reforma Estatutária;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança do Objeto da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

# Conselho de Administração

**Órgão responsável por determinar as diretrizes administrativas da Cooperativa.**

- Normalmente composto por 05 Conselheiros;
- Mandato de até 04 anos;
- Renovação obrigatória de 1/3 dos integrantes;
- O Conselho pode ser composto por uma Diretoria Executiva, além dos Conselheiros.

# Conselho de Administração

## Atribuições

*A missão do Conselho de Administração/Diretoria é proteger e valorizar o patrimônio, bem como maximizar o retorno do investimento econômico e social dos cooperados.*

- Gerenciamento de riscos corporativos;
- Gerenciamento de crises;
- Sustentabilidade;
- Comunicação institucional.

# Conselho de Administração

## Qualificações

1. Visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;
2. Atenção à legislação vinculada;
3. Zelo pelos princípios e valores do cooperativismo e conhecimento das melhores práticas de governança cooperativa;
4. Capacidade de trabalho em equipe;
5. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros;
6. Entendimento do perfil de risco da cooperativa.
7. Capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio; Disponibilidade de tempo;
8. Motivação.

# Conselho Fiscal

**Órgão responsável pela fiscalização, divulgação e orientação das informações internas da Cooperativa.**

- Composto por 03 membros efetivos, além de 03 suplentes;
- Mandato de até 01 ano\*;
- Renovação obrigatória de 2/3 dos integrantes;
- Deve reunir-se, regularmente, conforme previsão estatutária.

\* O mandato de Cooperativas Financeiras pode ser de até 3 anos conforme Art. 6º da LC 130/2009

# Conselho Fiscal

## Órgão responsável pela fiscalização, divulgação e orientação das informações internas da Cooperativa.

O Conselho Fiscal deve atuar de forma independente e assegurar efetiva transparência dos negócios da cooperativa. Para tanto, deve fiscalizar os atos da administração, opinando sobre determinadas questões e fornecendo informações aos cooperados.

Exemplos órgãos de fiscalização e *compliance*:

- Cooperados, pelo exercício ativo e bem informado dos seus direitos e deveres;
- Conselho Fiscal, pelo exercício de fiscalização efetiva e independente;
- Auditoria externa e independente;
- Auditoria interna.

# Conselho Fiscal

## Qualificações

1. Conhecimento das melhores práticas de governança;
2. Capacidade de executar seu trabalho, minimizando as interferências externas no dia a dia;
3. Capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios, aliada à capacidade de relacionamento;
4. Conhecimento da cooperativa, seu campo de atuação e práticas de negócios, o que implica, inclusive, o conhecimento físico dos seus estabelecimentos, através de visitas às instalações mais importantes;
5. Independência frente à administração da cooperativa, bem como frente aos cooperados que o elegeram;
6. Integridade;
7. Busca por informações relevantes para a formação dos seus juízos.

# Outros organismos de assessoramento

- Comitê de Auditoria;
  - Comitê de Ética;
  - Comitê de recursos humanos;
- 
- ✓ Auditoria Interna
  - ✓ Auditoria Independente
  - ✓ Ouvidoria
  - ✓ Relacionamento com Cooperados (Similar ao RI)

# Contabilidade Cooperativa

# Base legal

- **Lei 5.764/71**
- NBC TG 1.000 – Cont. p/ Pequenas e Médias Empresas
- **NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas**
- **NBC T 10.21 – Operadoras de planos de saúde**
- Lei 11.638/2007
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA – RIR/99
- Lei 11.051/04, Lei 10.676/03, Lei 10.637/02, **IN 635/06** – PIS e COFINS
- RICMS/ES (Dec. 1.090-R/2003)
- Códigos Tributários Municipais

# Capital Social

Lei 5.764/71

**Art. 4º** As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

[...]

**II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;**

**III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado,** facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

**IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;**

**V - singularidade de voto,** podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

**VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;**

VII - **retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas** pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral; **[grifo nosso]**

# Interpretação Técnica ICPC 14

Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares (05/11/2010)

## Eliminação

Aplicada em virtude de infração legal ou estatutária (cabe recurso à Ass. Geral).

## Demissão:

Unicamente a pedido do cooperado

## Exclusão

Por dissolução da pessoa jurídica; por morte da pessoa física; Incapacidade civil não suprida; Não atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.


Resolução CFC n°  
1.324, 18/02/2011  
Início: 01/01/2012

Resolução CFC n°  
1.365, 25/11/2011  
Início: 01/01/2016

Lei n° 13.097,  
19/01/2015  
Reclassificação quando  
se tornar exigível.

Resolução CFC n°  
1.516, 25/11/2016  
Início: 01/01/2018

Audiência Pública  
ITG 2004  
Prazo: 21/09/2017



“18. Os valores a restituir aos associados demitidos, eliminados e excluídos devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a entidade cooperativa receber o pedido de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do Art. 24 da Lei nº 5.764/1971.”

# Nomenclaturas Específicas

**Art. 80º - Lei 5.764/71**

10.8.1.4, NBC T 10.8 – Entidades Cooperativas.

**Ingresso = Receita / Dispêndio = Despesa**

Os **dispêndios** da cooperativa serão **pagos pelos cooperados** mediante rateio. O rateio pode ser feito:

- I- **em partes iguais**, dos dispêndios da sociedade entre os cooperados, quer tenham ou não, usufruído dos serviços por ela prestados.
- II- **em razão diretamente proporcional**, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços.

# Fundos Obrigatórios

(Art. 28 da Lei 5.764/71)

**Fundo de Reserva** – constituído de **pelo menos 10%** das sobras líquidas, destinado ao desenvolvimento da cooperativa ou para cobertura das perdas.

**Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)** constituído de **pelo menos 5%** das sobras líquidas, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto em estatuto, aos colaboradores da cooperativa.

Diferença do **Fundo de Reserva** (5.764/71) x **Reserva Legal** (6.404/76):

5.764/71

[...]

Art. 4º

[...]

VIII - **indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;**

Leitura recomendada:

“Afinal: Fundo de Reserva e FATES ou Reserva Legal ou RATES”

<http://www.cooperares.blog.br/?p=2100>

# Estrutura Patrimonial

NBC TG 1.000

- (a) o balanço patrimonial; - **BP**
- (b) a demonstração do resultado; (Sobras e Perdas) - **DSP**
- (c) a demonstração do resultado abrangente; (**Res. CFC 1.185/09**)
- (d) a demonstração das mutações do patrimônio líquido; - **DMPL**
- (e) a demonstração dos fluxos de caixa; - **DFC** – (**§ 6º Art. 176, Lei 6.404/76**)
- (f) a demonstração do valor adicionado **quando exigida legalmente**; e
- (g) as notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias. - **NE**

# Ato Cooperativo

e

# Ato NÃO Cooperativo

# Conceito Legal – Ato Cooperativo

5.764/71

[...]

**Art. 79.** Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus cooperados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando cooperados, para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo único.** O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria

# Ato Cooperativo



*A Cooperativa **viabiliza** e é a **ponte** da relação entre seus Cooperados e o Mercado.*

# Apuração do Ato Cooperativo

O Resultado das Operações do Ato Cooperativo, quando positivo, é excluído da tributação para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social. Quando negativo, deve ser adicionado ao resultado do exercício para a apuração do resultado tributável, evidenciando-se tal ajuste através da escrituração contábil fiscal (ECF).

O ganho líquido das operações com terceiros deve ser destinado integralmente ao FATES. **(Art. 87, 5.764/71)**

# Ato NÃO cooperativo

**Art. 86** - As cooperativas poderão **fornecer bens e serviços a não cooperados**, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a presente lei.

**Art. 87** - Os resultados das operações das cooperativas com não associados nos arts. 85 e 86, **serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES"** e serão contabilizados em separado, *de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.*

# Constituição Federal de 1988

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

[...]

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

**c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.**

# Ato Cooperativo: ECD x ECF

A escrituração contábil, **contendo a movimentação/lançamentos**, econômico-financeiras decorrentes do ato cooperativo (ingressos e dispêndios) e do ato não cooperativo (receitas e despesas), **deve estar detalhadamente segregada na Escrituração Contábil Digital – ECD**, que contempla, nos termos da IN RFB 1.420/2013, a versão digital dos Livros Diário e Razão Contábil.

# Ato Cooperativo: ECD x ECF

✓ **As informações** da escrituração contábil presentes no arquivo digital da **ECD**, de acordo com a IN RFB nº 1.422/2013, **serão recuperadas junto a Escrituração Contábil Fiscal – ECF, para composição da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.**

✓ **O registro segregado dos atos cooperados, ingressos e dispêndios, é fundamental para composição e detalhamento do resultado do ato cooperativo** a ser ajustado, via adição ou exclusão, **no e.LALUR e e.LACS**, presente na ECF.

# Formas de tributação

**LUCRO REAL;**

**LUCRO PRESUMIDO;**

**IMPEDIMENTO DE TRIBUTAR PELO SIMPLES, exceto no caso das Cooperativas de Consumo;**

➤ **Exclusão do Resultado do Ato Cooperativo;**

**A segregação contábil dos Ingressos e Dispêndios, em relação às Receitas, Custos e Despesas é tarefa complexa, mas é obrigatória, tanto para fins societários quanto para fins fiscais.**

# PIS SOBRE FOLHA

Lei 9.715 de 25 de Novembro de 1998

**Art. 2º** A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

III. [...]

**§ 1º** As sociedades cooperativas, além da contribuição sobre a folha de pagamento mensal, pagarão, também, a contribuição calculada na forma do inciso I, em relação às receitas decorrentes de operações praticadas com não associados.

[...]

**Art. 8º** A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

II - um por cento sobre a folha de salários;

## IOF - Decreto nº 2219, de 02 de maio de 1997

Art. 8º A alíquota é reduzida a zero na operação de crédito:

I - em que figure como tomadora cooperativa, observado o disposto no art. 39, inciso I;

**II - realizada entre cooperativa de crédito e seus associados;**

<http://cooperativismodecredito.coop.br/2017/04/cooperativas-com-e-sem-beneficios-fiscais-por-gustavo-bernardes/>

**REVOGADO PELO DECRETO Nº  
9.017, DE 30/03/2017!**

# ISSQN – LINHARES/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

**Art. 22** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem qualquer dedução, observadas as exceções constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

**§ 10** **Tratando-se de serviços prestados por cooperativas em favor de seus cooperados, sem interesse comercial ou objetivo de lucro, não haverá incidência do imposto de que trata esta lei, por se tratarem de meros atos cooperados.**

# Temas atuais e relevantes em Cooperativas

- ✓ **Nova Sistemática de recolhimento do ISSQN:**
  - ✓ Com a mudança, imposto será recolhido no município onde o serviço é consumido, e não mais onde está situada a empresa.
    - ✓ Domicílio de clientes: Cartões de crédito; leasing e **planos de saúde**.
  
- ✓ **Ajuste SINIEF nº 18 de 29/09/2017** – Institui CFOPS específicos para operações do Ato Cooperativo nas cooperativas agropecuárias;
  
- ✓ **Constitucionalidade do FUNRURAL**, julgada pelo Supremo Tribunal Federal – STF (30/03/2017)
  - ✓ Medida Provisória (MP) nº 793, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR).
  - ✓ Proibição da cobrança retroativa foi imposta pelo Senado Federal (PRS 13/2017) – 12092017.

# Obrigado!

*Gustavo Bernardes*

[gustavo.bernardes@ocbes.coop.br](mailto:gustavo.bernardes@ocbes.coop.br)

<http://novo.ocbes.coop.br/>

**(27) 2125-3200**

**(27) 99719-1952**